

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº TP-002/2022-SEF/2022

A empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº. 1740, sala 1207, bairro Aldeota, CEP 60.160-151, através de seu representante legal, Sra. Ana Maria Felipe Dias, sócia-administradora, inscrita no CPF nº 855.761.073-49, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente à Tomada de Preços nº TP-002/2022-SEF/2022, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos fatos de fundamento a seguir expostos.

#### DA TEMPESTIVIDADE

1. A publicação na imprensa oficial da inabilitação da recorrente foi publicada no dia 05/08/2022. Portanto, conforme art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentar recurso em face da inabilitação é de 5 (cinco) dias úteis. *In verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

## 1 DAS RAZÕES DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

### 2. A Tomada de Preços em apreço tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, COM INTUITO DE OBTER A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### 3. A empresa Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial foi inabilitada, sob o argumento de não cumprir o estabelecido no 4.5.1 do Edital, pelo seguinte motivo: “ausência de algum documento de água, luz, telefone, outros que comprove o funcionamento da empresa”.

### 4. Assim estabelece o item 4.5.1 do Edital:

4.5.1 – Apresentar memorial fotográfico da Sede da empresa (partes internas e externas) e algum documento de água, luz, telefone, **outros**, que comprove o funcionamento da empresa da empresa a participante do certame.

### 5. Logo, verifica-se que o edital deixa em aberto, deixando claro que qualquer documento que comprove o funcionamento da empresa no endereço será aceito. Desta forma, a empresa apresentou cópia do Alvará de Funcionamento, várias certidões, demais documentos, demonstrando o funcionamento da empresa. A comprovação, conforme consta no edital, não é obrigatório ficar limitado apenas a contas de água, luz e telefone.

### 6. Motivo pelo qual a empresa Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda. deve ser considerada habilitada, por atender a todos os requisitos exigidos no Edital de licitação.



**2 DOS FUNDAMENTOS PARA QUE A EMPRESA ELLO SOLUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. SEJA DECLARADA INABILITADA**

**FUNDAMENTO 1: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 4.5.1 DO EDITAL**

7. Verificou-se que a cópia da conta de energia apresentada pela empresa Ello se refere ao endereço **Rua Araújo Torreão, 175**. Ao passo que o endereço da empresa, conforme documentos apresentados, fica na Rua Travessa Elisário Mendes, 175.
8. Portanto a conta de energia apresentada não serve para comprovar o funcionamento da empresa, posto que nem no endereço atual da empresa é.
9. Ademais, as contas apresentadas demonstram um consumo zero, valor zero a pagar, o que demonstra inatividade da empresa. Ora, se o objetivo do comprovante é justamente demonstrar que a empresa está funcionando. Este comprovante demonstra justamente o contrário.

**FUNDAMENTO 2: POR NÃO ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM 4.3.1 DO EDITAL, POR NÃO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA E ESPÉCIE DO CONSTANTE NO EDITAL**

10. No que se refere ao atestado apresentado, verifica-se que o serviço abaixo descrito, não consta nem no edital nem no termo de referência da licitação referente ao Contrato 2021.0198, conforme se verificará adiante. Abaixo consta a descrição do serviço executado, conforme dados do atestado apresentado.

SERVIÇO: LAUDOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS PARA ANÁLISE DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO PARQUE DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. MENSAL	V. GLOBAL
ASSESSORIA, LAUDOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS PARA ANÁLISE DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO PARQUE DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	Mês	12	R\$ 3.016,67	R\$ 36.200,04

11. Os serviços apresentados acima, constante do atestado, não tem correspondência nem com o Edital nem com o Termo de Referência do Município de Barroquinha, conforme se verificará



abaixo. Verifica-se que a descrição apresentada no atestado e a apresentada no edital objeto da mesma licitação não são idênticos, nem tampouco semelhantes.

12. Vejamos então o objeto do edital da licitação no qual faz menção o citado atestado (segue cópia em anexo). Pois, conforme pesquisa realizado no sítio do TCE o objeto da licitação do qual originou o atestado apresentado pela empresa é o seguinte:

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP-2021.03.18.01/TP**

LICITAÇÃO N.º TP-2021.03.18.01/TP  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO  
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE,  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	12	R\$ 3.050,00	R\$ 60.600,00
02	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	12	R\$ 4.116,667	R\$ 50.000,004
03	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	12	R\$ 4.166,667	R\$ 50.000,004
04	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	12	R\$ 4.166,667	R\$ 50.000,004
VALOR TOTAL				R\$ 210.600,01

13. O serviço supostamente executado, objeto do atestado apresentado, trata-se de engenharia e arquitetura (genérico), que não tem na da a ver com o serviço a ser executado na licitação em comento, que é de emissão de laudos e auditorias, gestão de contas de energia e recuperação de crédito, cujo objeto está apresentado abaixo:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, COM INTUITO DE OBTER A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



14. Ademais, no atestado de capacidade técnica consta o nome do engenheiro responsável como Leonardo Wanberg Sousa Ferreira. O atestado foi emitido em 15/06/2022 e se refere ao período de 01/06/2022 a 30/06/2022, conforme conta na nota fiscal anexo.

Dados do atestado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONARDO WAMBERG SOUSA FERREIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA-RNP: 0618447660 Registro: 341435CE

BARROQUINHA, 15 de Junho de 2022

Barroquinha,  
José Maurício Magalhães Júnior  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

Dados da Nota Fiscal:

PRONUNCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS II  
SERVIÇO PRESTADO DO DIA 01/06/2022 A 30/06/2022 II  
CONTRATO: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DADOS PARA PAGAMENTOS:  
BANCO: BRADESCO 237  
AGENCIA: 0628-9  
CONTA: 16248-3



15. Entretanto, o Engenheiro Leonardo Wamberg de Sousa Ferreira somente passou a fazer parte do quadro da empresa Ello em 27/07/2022 em diante, conforme dados da ART de cargo e função.

Responsáveis Técnicos

Profissional: LEONARDO WAMBERG SOUSA FERREIRA  
Registro: 0618447660  
CPF: 060.064.523-18  
Data Início: 27/07/2022  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Títulos do Profissional:  
ENGENHEIRO ELETRICISTA  
Atribuição: Artigo 8º da Resolução nº 218 do CONFEA

16. Como é possível o engenheiro constar num atestado emitido em data anterior (15/06/2022) ao seu início de atividade na empresa (22/07/2022)?

17. Desta forma, verifica-se que as informações apresentadas no atestado são conflitantes. Motivo pelo qual o referido atestado não serve para fazer prova da habilitação na qualificação técnica exigida no edital.

**FUNDAMENTO 3: POR NÃO ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM 4.3.2 e 4.3.7 DO EDITAL, POR NÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE POSSUIR NOS QUADROS PERMANENTES DA EMPRESA PROFISSIONAL ADVOGADO**

18. Por fim, é fácil comprovar que a empresa não possui advogados em seu quadro técnico permanente, pois o contrato apresentado trata-se de uma contratação específica, pontual, que não serve para comprovar o exigido no edital da licitação objetivo deste recurso.
19. Verifica-se que o contrato tem uma finalidade limitada, específica, conforme se observa abaixo:

247v / Cláusula 1ª - o objeto do presente contrato constitui-se em o Contratado promover assessoria e consultoria jurídica à empresa Contratante, incluídos a resposta verbal e escrita à consultas formuladas, elaboração de peças e pareceres, no que concerne os processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB/S, a serem executados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

20. Portanto, este contrato com o citado advogado não demonstra que o mesmo faz parte do quadro técnico da empresa Ello, mas apenas que o mesmo prestará serviços referentes a processos administrativos de regularização fundiária urbana a serem executados **no Município de São Gonçalo do Amarante.**
21. Por fim, o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Ello e o advogado Yuri não tem firma reconhecida. Não tendo, portanto, validade jurídica, para efeito de comprovação de habilitação.

**FUNDAMENTO 4: POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.3.7.1, ALÍNEA "A"**

22. Um outro ponto é que os contratos de prestação de serviços somente seriam considerados válidos para efeito de comprovar da habilitação se firmados (ver data do reconhecimento de firma) anteriormente à data de publicação do edital, conforme estabelece o item 4.3.7.1, alínea



“a”, pois o reconhecimento de firma do contrato ocorreu 07/07/2022. Neste caso o contrato de prestação de serviços firmado com o engenheiro electricista não atende ao exigido no item citado.

### 3 DOS PEDIDOS

23. Ante tudo o exposto solicita-se que:

23.1. A empresa recorrente, Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial, seja declarada habilitada, pelos fatos e fundamento exposto acima.

23.2. A empresa Ello Soluções Comércio e Serviço de Tecnologia Ltda seja declarada inabilitada, pelos fatos e fundamentos expostos acima, mais especificamente, pelo não atendimento aos requisitos dos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.7, 4.3.7.1, alínea A, 4.5.1, do Edital de licitação.

23.3. Caso as duas empresas participantes do certame sejam, ao final desta análise, declaradas inabilitadas, que seja concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Fortaleza, 9 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por  
ANA MARIA FELIPE  
DIAS:85576107349  
Dados: 2022.08.09 13:21:07  
-03'00'

Ana Maria Felipe Dias  
Sócia-administradora